



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 138, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa DG/PRF nº 116, de 16 de fevereiro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em conta o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, considerando o contido nos processos nº 08650.142850/2024-17 e nº 08650.025716/2017-23, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 2º e 7º do artigo 54 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 (SEI Nº 10895096).

Art. 2º O artigo 54 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 (SEI Nº 10895096), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54

~~§ 2º Servidores aposentados e inativos não poderão ter acesso ao SEI, salvo nos casos previstos no inciso II do art. 47.~~

~~§ 7º Servidores requisitados ou cedidos para outros órgãos públicos ou que estejam afastados das atividades laborais em razão de licença, poderão ter acesso ao SEI desde que apresentem requerimento fundamentado, possuindo permissão à unidade "PRF-ACR", vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas.~~

§ 8º Servidores aposentados, inativos, cedidos para outros órgãos ou afastados do exercício do cargo de policial rodoviário federal, não poderão ter permissão de acesso ao SEI, salvo nos casos previstos no inciso II do art. 47.

§ 9º O acesso externo aos processos nos quais o servidor afastado figura como parte interessada será concedido pela unidade responsável no SEI, mediante solicitação formal. (NR)"

Art. 3º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 26, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 (SEI Nº 29767757).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 08/10/2024, às 16:11, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **60163301** e o código CRC **69998EB8**.



Processo nº 08650.142850/2024-17



SEI nº 60163301